S. Vicente 13.12.98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 579-A

Dispõe sobre publicidade em táxis e veículos de autolotação e transporte escolar e dá outras providências.
Proc. nº 11070/81

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetro, nos veículos de autolotação e ainda nos veículos destinados ao transporte escolar poderá ser feita:

I - em painéis, na parte superior do veículo;

II - na parte externa das portas dianteiras do veículo, não devendo ocupar mais da metade da área metálica;

III - no interior do veículo, exceto na área envidraçada.

Art. 2º - A publicidade dependerá da aprovação da Secretaria de Transportes, devendo o pedido conter:

I - nome, qualificação e endereço do proprietário do veículo;

II - designação do número do táxi e respectivo ponto, do número dos veículos de autolotação e seus pontos, bem como dos veículos destinados ao transporte escolar;

III - número do Alvará de Licença;

IV - desenho da publicidade pretendida, com a indicação do material a ser empregado e dimensões das placas ou inscrições que serão afixadas.

Lei N.º 579-A

Art. 3º - Fica proibida a publicidade nas áreas envidraçadas e em toda a extensão da parte traseira da carroceria do veículo.

Art. 4º - O deferimento do pedido dependerá da inexistência de débitos fiscais relacionados ao veículo e à atividade.

Art. 5º - A afixação de painéis ou inscrições publicitárias no veículo somente poderá ser feita após o deferimento da licença e estará sujeita ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Taxa de Publicidade e, mensalmente, das seguintes importâncias mínimas, por anunciante: 15 UFIRs ao Fundo Social de Solidariedade; 12,50 UFIRs ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente e 12,50 UFIRs ao Fundo Pró-Transportes do Município.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, determinando as sanções cabíveis às infrações às disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espècialmente as Leis nºs 1879, de 21 de setembro de 1981 e 1970, de 4 de setembro de 1984.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Mod. 371/97

Alterada P/ Lei 608-A